

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 017/2024 – GVLF

OBJETO: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR DUDU TAVARES - PDT.**

Relatoria: Vereadora LUANY FAVACHO – MDB

EMENTA: CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 130, de 2024 - CMM, de autoria do Vereador Dudu Tavares.

O projeto de lei em análise propõe que seja criada a semana municipal da maternidade atípica no âmbito municipal, mostrando-se necessário chamar a atenção das autoridades públicas e de todos os órgãos que tem a missão constitucional de zelar pela vida dos cidadãos, a ser tornarem uma rede de apoio efetiva e funcional.

O autor conclui suas razões rogando aquiescência no sentido de votarem favoravelmente a matéria.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, "a" da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 130/2024 – CMM, de autoria do Vereador Dudu Tavares, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.



O referido projeto em análise ao estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, dá voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. Nesse sentido, ampliam-se os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães e possibilita o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.

Quanto a boa técnica legislativa, propomos **EMENDA SUPRESSIVA no art. 4º do Projeto de Lei nº 130/2024 – CMM**, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, ficando o respectivo texto, com a seguinte redação:

EMENDA SUPRESSIVA

(...)

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 130/ 2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 130/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR DUDU TAVARES**, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Macapá, em 21 de novembro de 2024.



LUANY FAVACHO
VEREADORA RELATORA/CCJR

